

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

## ESTADO DO PARANÁ

§

### LEI Nº 291/96.

**Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Terreno e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### **L E I:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Desapropriar, amigavel ou judicial, uma área de terreno rural, medindo 290.400,00 M2 (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), ou sejam 12 (doze),alqueires de propriedade do Senhor FRANCISCO DE JESUS LOPES DE ABREU, localizado na localidade de linha Janjão, pertencente ao quinhão 49, conforme transcrição Nº 24.562 1ª e 3ª páginas do livro 156 do Cartório do 2º ofício da Comarca de Guarapuava Pr., desmembrado do quinhão 01 do Imóvel denominado Canta Galo.**

**Art. 2º - O Imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a construção do Projeto VILAS RURAIS, do Governo do Estado do Paraná, através da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, Correrão a conta de Dotações consignadas no Orçamento Vigente, ou de Créditos Adicionais regularmente abertos.**

**Art. 4º - O valor a ser pago será o avaliado pela Comissão Especial Nomeada Pela Portaria Nº 010/96 de 15/07/96, na Importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por Alqueire, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

**Art. 5º - Esta Lei vigora na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 23 de Julho de 1.996.

  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal